

EDITAL STDP Nº 01/2025

CHAMAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – PROGRAMA MEI RS CALAMIDADES (2ª FASE)

1. O presente Edital tem por objeto a convocação de microempreendedores individuais para participarem do Programa MEI RS Calamidades - 2ª Fase, instituído no âmbito da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul (STDP), que tem por objetivo apoiar microempreendedores individuais (MEIs) afetados pelos eventos climáticos ocorridos, no território do Estado do Rio Grande do Sul, nos meses de abril e maio de 2024, que atendam aos critérios previstos no Decreto nº 57.818, de 03 de outubro de 2024. O Programa compreende ações de transferência direta de recursos, capacitação técnica e bancarização, visando fomentar a retomada econômica de pequenos negócios e promover a formalização e a sustentabilidade financeira de MEIs em situação de vulnerabilidade.

1.1 Poderão participar deste chamamento os microempreendedores individuais que atenderem aos seguintes requisitos:

1.1.1 Endereço cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, localizado em município com estado de calamidade declarado pelo Estado pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e na mancha de inundação e identificado no Mapa Único Plano Rio Grande – MUP;

1.1.2 CNPJ ativo, no momento da inscrição;

1.1.3 CNPJ com faturamento nos anos de 2023 ou 2024, verificados na base de dados da Receita Estadual e Federal;

1.1.4 Cadastro de Pessoa Física - CPF, vinculado ao CNPJ, na situação regular na data de 1º de maio de 2024;

1.1.5 CPF vinculado ao CNPJ não beneficiado previamente por outro programa do Estado para atingidos pelos eventos meteorológicos de abril e maio de 2024.

1.1.5.1 Para os fins de consideração de “outros programas do Estado”, considerar-se-á o recebimento dos valores do SOS PIX, Volta por Cima e MEI RS Calamidades primeira edição.

2. O Programa está estruturado em 03 (três) etapas, sequenciais uma à outra.

2.1 A Etapa 01 (Retomada), ação desenvolvida por intermédio do Comitê Gestor das doações da calamidade pública, instituído pelo Decreto nº 57.601/2024, constitui-se na concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao microempreendedor contemplado, a ser creditado na conta Caixa Tem, na Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da divulgação dos resultados, de forma automática.

2.2 A Etapa 02 (Preparação) compreende a disponibilização de capacitação profissional, em formato de consultoria, de nove horas. A carteira de cursos inclui os temas 1) plano de negócios, 2) marketing e vendas e 3) gestão de custos e formação de preços.

2.3 A Etapa 03 (Decolagem) corresponde à concessão de segunda parcela de auxílio financeiro, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos MEIs que concluírem a capacitação profissional, comprovada mediante declaração de conclusão emitida pela instituição de ensino, operacionalizada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul,, em conta de pessoa jurídica, mediante solicitação formal do microempreendedor individual.

3. O limite de inscrições deferidas será de 12.000 (doze mil) MEIs, podendo ser ampliado mediante novo aporte de recursos.

3.1 As inscrições serão abertas às 15 horas do dia 07 de maio de 2025 até às 23h59min do dia 30 de maio de 2025, por meio de formulário disponível no link <https://forms.office.com/r/hkLQvSVeCT> podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública.

3.2 A inscrição é de responsabilidade exclusiva do microempreendedor individual, não cabendo à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional – STDP qualquer responsabilidade por inscrições não concluídas em decorrência de falhas no fornecimento de energia elétrica, instabilidades no servidor de internet, problemas na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários ou por quaisquer outros motivos técnicos.

3.3 É de responsabilidade do microempreendedor individual o armazenamento do comprovante de inscrição geral gerado pelo formulário eletrônico.

3.4 No ato da inscrição, o candidato declara, sob as penas da lei, o cumprimento integral dos requisitos previstos no item 1.1 deste Edital.

3.5 É expressamente proibida a realização de mais de uma inscrição por microempreendedor individual.

3.6 Ao realizar a inscrição, o candidato autoriza a STDP a tratar os seus dados pessoais, conforme previsto na legislação aplicável.

3.7 Serão desconsideradas as inscrições efetuadas por correio, entregues de forma física na STDP, enviadas para endereços eletrônicos da STDP ou qualquer outra forma diversa da prevista no subitem 3.1 deste Edital.

3.8 Por ocasião da inscrição, o candidato declara, sob as penas da lei, verdadeiras as informações prestadas.

3.9 O endereço a ser considerado para verificação do requisito de localização na mancha de inundação e identificado no Mapa Único Plano Rio Grande – MUP é o constante no cartão CNPJ na data de ocorrência de consolidação das informações, qual seja, 05/09/2024.

3.10 Caso o candidato identifique erro ou necessite atualizar informação prestada no formulário de inscrição, poderá efetuar nova inscrição durante o período previsto no item 3.1 deste Edital, sendo considerada válida apenas a última inscrição submetida.

4. Os resultados preliminares e finais dos microempreendedores individuais contemplados serão divulgados no site oficial da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional (<https://trabalho.rs.gov.br/meirs>) e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS), sendo este último o instrumento oficial de publicação para todos os fins legais.

4.1 O candidato poderá consultar o resultado individual na página <https://fpae01.pro.rs.gov.br/auxilio.php?grupo=21>.

4.2 O motivo do indeferimento será informado conjuntamente com o resultado divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS).

4.3 Para fins de aplicação do limite de inscrições previsto no item 3 deste Edital, a ordem de preferência será definida com base na data e hora de inscrição, prevalecendo a inscrição do microempreendedor individual que a tiver realizado primeiro.

4.3.1 Em caso de insuficiência de recursos, o desempate entre candidatos inscritos no mesmo dia e horário será realizado observando-se os seguintes critérios, em ordem hierárquica:

- a) Maior tempo de existência do CNPJ;
- b) Idade do requerente.

5. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado da classificação no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

5.1 O recurso deverá ser apresentado pelo sítio eletrônico <https://trabalho.rs.gov.br/meirs> e conter as razões recursais, acompanhada da documentação comprobatória correspondente, devendo ser impugnado apenas o motivo do indeferimento.

5.2 O resultado da análise dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE RS pela STDP, no prazo estabelecido no cronograma previsto no item 10 desse edital.

6. O candidato cuja inscrição for deferida receberá o auxílio financeiro de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), previsto no item 2.1 deste Edital, em sua conta no Caixa Tem, a qual será automaticamente aberta pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo realizar o saque dos valores, na agência mais próxima ou por meio do aplicativo.

7. A inscrição para a Etapa 02 (Preparação) será realizada simultaneamente à Etapa 01 (Retomada), sendo o candidato, uma vez inscrito, automaticamente considerado apto para a consultoria ministrada pela Pontífice Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC RS.

7.1 Para realização da capacitação profissional, a PUC RS irá contatar o microempreendedor individual para agendamento, por meio do e-mail cadastrado no formulário de inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o monitoramento de sua caixa eletrônica.

7.2 Caso o candidato contemplado não possua interesse na realização da consultoria, deverá manifestar expressamente a negativa, em resposta ao e-mail enviado pela PUC RS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 A realização das consultorias e a conclusão da capacitação profissional, declarada pela instituição de ensino, é condição para participação na Etapa 03 (Decolagem) e recebimento da segunda parcela de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

7.3 O regramento da realização das consultorias deverá seguir o disposto nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa STDP nº 01/2024.

8. O recebimento da segunda parcela de auxílio financeiro, referente à Etapa 03 (Decolagem), fica condicionado a conclusão da etapa da capacitação profissional, devendo o beneficiário solicitar o depósito do auxílio financeiro de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na agência Banrisul mais próxima da sede da sua empresa, acompanhado do atestado de conclusão emitido pela PUC/RS, documento de identificação com foto, CPF, cartão CNPJ e comprovante de residência, no prazo previsto no Decreto nº 57.818/2024, sob pena de decadência.

8.1 O Banrisul realizará o depósito do auxílio financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos microempreendedores individuais que atenderem o previsto neste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a abertura da conta corrente de pessoa jurídica, ou identificação da sua existência prévia, pelo beneficiário.

8.2 O auxílio financeiro será concedido de forma não cumulativa para cada pessoa jurídica beneficiária, de acordo com o respectivo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

8.3 O valor será depositado em parcela única, na conta Banrisul de titularidade do CNPJ do microempreendedor individual.

9. O ato de inscrição pelo microempreendedor individual implica o conhecimento e a integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, a todos os requisitos, bem como observar a legislação pertinente.

9.1 É de inteira responsabilidade do candidato buscar informações sobre o andamento deste Edital.

9.2 Todas as informações sobre os trâmites do Programa serão disponibilizadas na página <https://trabalho.rs.gov.br/meirs>.

9.3 É obrigação do candidato acessar regularmente a página da STDP e atender integralmente a Instrução Normativa STDP nº 01/2024.

9.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do candidato do Programa, na forma prevista no Art. 7º da Instrução Normativa STDP nº 01/2024.

9.4.1 Sendo constatada má-fé do microempreendedor individual contemplado, este deverá devolver os valores recebidos, com os devidos acréscimos legais.

9.5 O presente Edital poderá ser revogado, reestruturado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos candidatos.

9.6 Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos exclusivamente pelo e-mail meirscalמידades@stdp.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3288-7513.

9.7 Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), os dados pessoais fornecidos neste processo seletivo serão utilizados exclusivamente para os fins de execução deste Edital, com acesso restrito à equipe técnica da STDP e parceiros institucionais diretamente envolvidos na operacionalização do Programa. Ao realizar a inscrição, o candidato declara estar ciente e consente expressamente com o tratamento dos seus dados.

9.8 Os casos omissos serão resolvidos pela STDP.

9.9 Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

10. Cronograma

ETAPA	PRAZO
Abertura das Inscrições	07/05/2025
Período de Inscrições	07/05/2025 a 30/05/2025
Divulgação dos candidatos contemplados com classificação e resultado parcial	20/06/2025
Depósito da primeira parcela aos candidatos contemplados	04/07/2025
Apresentação de recursos	23/06/2025 a 27/06/2025

Resultado dos recursos e lista definitiva de MEIs contemplados	18/07/2025
Homologação Final	18/07/2025
Depósito da primeira parcela aos microempreendedores contemplados em fase recursal	Até 01/08/2025

10.1 Havendo necessidade de prorrogação, as datas acima poderão ser alteradas por decisão da STDP e divulgadas no site <https://trabalho.rs.gov.br/meirs>.

Porto Alegre, 07 de maio de 2025.

GILMAR SOSSELLA
Secretário do Estado